



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 1 de 13



CONTRATO Nº 013/2025, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG E MUNCK SOLUÇÕES EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Termo de contrato que entre si fazem o Prefeito do Município da Rosário da Limeira/MG e A empresa munck soluções em segurança privada ltda para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada, a serem utilizados durante evento Carnalimeira 2025, que ocorrerá no período de 01 a 04 de março de 2025, no Município de Rosário da Limeira/MG.

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Centro, Rosário da Limeira/MG, CEP: 36.878-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, portador da cédula de identidade de registro geral civil (RG) nº M-4.526.868 e inscrito no cadastro de pessoas físicas (CPF) nº 530.007.656-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **MUNCK SOLUÇÕES EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.393.996/0001-83, estabelecida na Rua Guimarães Junior, nº 660, bairro Nova Era, CEP nº 36.087-390, em Juiz de fora – Minas Gerais, endereço eletrônico *muncksolucoes@hotmail.com*, por meio de seu representante legal, **CLAUDIO EXPEDIDO MULLER**, CPF nº 48824364691, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 1.1. As partes se submetem as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as estabelecidas no presente CONTRATO, assim, sobrevivendo qualquer outra forma omissa no presente termo, far-se-á uso das demais normas de Direito público para dirimir eventual dúvida ou controvérsia, sem previsão nas legislações

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro,
Rosário da Limeira – MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Página 2 de 17



de Direto público para dirimir eventual dúvida ou controvérsia, sem previsão nas legislações acima descritas.

- 1.2. O presente instrumento de CONTRATO encontra-se vinculado ao Processo Licitatório xx/2025, do Tipo Menor Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada, conforme especificado neste termo, a serem utilizados durante evento Carnalimeira 2025, que ocorrerá no período de 01 a 04 de março de 2025, no Município de Rosário de Limeira/MG.

2.2. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento do compromisso assumido, se responsabilizando a efetuar integralmente a entrega dos materiais/serviços licitados, de conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O CONTRATO formaliza-se, vinculando as partes, pelo período de 01 a 05 de março, podendo ser prorrogado pelas partes através de Termo Aditivo, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e legislações correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O presente instrumento de contrato terá vigência durante a realização do carnaval de 2025, compreendendo o período de 01 a 05 de março de 2025, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da lei nº 14.133/21.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor global da contratação dos serviços de prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet para o município, incluindo todos os órgãos municipais, unidades de saúde, escolas, e outros estabelecimentos que necessitem do serviço, estimam-se em **R\$ 14.840,00** (quatorze mil oitocentos e quarenta reais); pagos de acordo com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, no valor a ser apurado através de fatura entregue pela **CONTRATADA**.

5.2. A fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue à servidores responsáveis pela fiscalização e Gestão do Contrato da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo pagamento será processado através da Tesouraria desta Prefeitura, convencionado em até 30 (trinta) dias úteis, mediante data de apresentação do atestado de fiscalização, relatório de avaliação conclusiva e liquidação em anexo a Nota Fiscal, e nos demais casos aplicação da 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento dos prazos dos pagamentos destacados vincula-se às observâncias pela **CONTRATADA** da emissão das faturas e cumprimento de suas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todo o pagamento ficará adstrito ao serviço efetivamente prestado, ressalvado, a comunicação prévia e justificada da interrupção ou suspensão para manutenção, correção e implementação, ou outros eventos naturais, considerados de natureza imprevisível.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** não estará obrigada ao pagamento da totalidade dos serviços listados no termo de referência ou no Edital, sendo pagos somente os adquiridos ou realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.9.39.00.2.10.03.13.392.0010.2.0064 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem contratados consistem na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada e brigadistas conforme especificado neste termo, a serem utilizados durante evento Carnalimeira 2025, que ocorrerá no período de 01 a 04 de março de 2025, no Município de Rosário de Limeira/MG.

- a) A contratada será a responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e itens de segurança individual e coletiva para a execução dos serviços, bem como pelas despesas de impressão, estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdências, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços. O transporte/deslocamento dos profissionais NÃO será disponibilizado pelo Município.
- b) Os seguranças/brigadistas durante os eventos deverão estar devidamente uniformizados, asseados e identificados e os seus equipamentos e materiais também devem possuir identidade visual (identificação);
- c) Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);
- d) Exercer a vigilância dos bens móveis e imóveis existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens;
- e) Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Ocorrências e informando, de imediato, ao supervisor/fiscal, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de Segurança Pública (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);
- f) Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e asseado;
- g) Atender prontamente as ordens emitidas pelo GESTOR, no tocante aos procedimentos de vigilância;
- h) Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;

flu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 5 de 17



- i) Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;
- j) Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;
- k) Aplicar em suas atividades profissionais o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;
- l) Adotar postura adequada às funções, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;
- m) Efetuar as rondas ostensivas pelas ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS pré-determinadas pela contratante, não devendo se afastar de suas obrigações pré-estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizadas pela Contratante;
- n) As rondas poderão ser controladas pela contratada/contratante através de sistemas desenvolvidas em comum acordo;
- o) Zelar pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como impedir o ingresso ou permanência de pedintes ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigilância;
- p) Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;
- q) Manter afixado, em local visível, o número de telefone da Polícia Militar, Delegacias de Polícia da Região, Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- r) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas nos eventos;
- s) Proibir toda e qualquer atividade comercial no local e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações dos eventos;
- t) Proibir a utilização do posto de serviço para a guarda de objetos estranhos ao local de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 6 de 17



- u) Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- v) Efetuar a segurança interna e externa, conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade durante a realização dos eventos;
- w) Efetuar vigilância nos estacionamentos designados pela Contratada verificando as condições, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade e impedindo que pedestres alheios aos veículos e serviços circulem pela área, evitando danos;
- x) Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;
- y) O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer segurança/brigadista utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- z) A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observadas as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- aa) Ficará a cargo da contratada a disponibilização de profissionais com capacidade técnica (curso de formação), bem como, o fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, bem como encargos sociais e trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 7 de 17



bb) Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

cc) São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

2.2. A prestação do serviço será realizada em horas, divididas em 8 (oito) horas diárias por segurança.

2.3. A empresa deve disponibilizar seguranças desarmados tanto do sexo feminino, quanto do masculino.

2.4. A alocação dos seguranças será realizada da seguinte maneira:

Dia	Horário de Início	Horário de Encerramento (dia posterior ao do início)	Quantidade de seguranças
01/03/2025	19h00min	03h00min	15
02/03/2025	19h00min	03h00min	15
03/03/2025	19h00min	03h00min	12
04/03/2025	19h00min	03h00min	11
Total			53

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Efetuar o pagamento na forma deste Termo de Referência e do Contrato;
- b) Designar Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato, visando ao acompanhamento de todas as etapas da execução;
- c) Providenciar acesso às informações necessárias ao escritório contratado, relacionadas à execução dos serviços;



- d) Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições contratadas.
 - e) Tomar, em tempo hábil, durante a execução do serviço, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
 - f) Receber e atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento do contrato pela contratada, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas, se corretamente atendidas;
 - g) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do escritório contratado;
 - h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - i) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime aquela da responsabilidade por danos causados;
 - j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
 - k) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - l) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- Da Contratada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Utilizar materiais de boa qualidade, próprios para atividades a serem desempenhadas, devidamente atestados pelos órgãos públicos de controle (Ministério da Agricultura, Inmetro ou equivalente) e mão de obra especializada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 9 de 17



- b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados;
- c) Utilizar mão de obra idônea, especializada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de empregados, os quais assegurem as condições necessárias ao cumprimento das especificações do serviço elencados neste Termo de Referência;
- d) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos fornecer e manter atualizada a relação de todo o seu efetivo destinado à prestação em tela (ficha de registro de cada empregado).
- e) Fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos, materiais de consumo, EPI's e EPC's necessários à execução dos trabalhos;
- f) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.
- g) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI – e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, antes do início da execução dos serviços;
- h) Comunicar, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- i) Providenciará a imediata correção das deficiências suscitadas pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;
- j) Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente,



- por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- k) Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas atividades inerentes ao contrato, trajando uniformes;
 - l) A Contratada deverá prever e alocar equipe, constituída por profissionais devidamente treinados, dimensionada para a perfeita execução dos serviços;
 - m) A CONTRATADA deverá seguir e cumprir as normas de segurança do trabalho, sob única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus empregados a utilizarem Equipamento de Proteção Individual e uniformes que se fizerem necessários no exercício de suas funções;
 - n) Competirá a Contratada, além da disponibilização dos veículos e todo e qualquer tipo de equipamento e insumos, a admissão dos funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, inclusive horas extras, quando for o caso;
 - o) Será terminantemente proibido aos colaboradores da Contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie;
 - p) Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os colaboradores devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços;
 - q) No caso de falta do funcionário ao serviço por qualquer motivo, cabe à contratada providenciar imediatamente substituto de modo a não comprometer o bom andamento das atividades.
 - r) Manter ao menos um preposto que servirá de supervisor dos serviços, sendo que a Autarquia se reportará a este quando da necessidade de providências.

fls



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O objeto será realizado do dia 01 de março de 2025 até o encerramento do evento, às 03h00min do dia 05 de março de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará, por instrumento regulamentar próprio, representante para acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto da presente contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para todos os efeitos, ficam vinculados à gestão e fiscalização do presente contrato os servidores indicados no Termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) servidor(es) indicado(s) como gestor (es) e fiscal (is) no Termo de Referência, serão considerados responsáveis pela emissão do atestado de fiscalização e relatório de avaliação conclusiva e liquidação, os quais serão encaminhados à contabilidade em anexo a nota fiscal, atestando a realização do serviço e autorizando a liquidação da despesa referente ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade com as descrições contidas no Termo de Referência e neste contrato, o agente gestor dará ciência a **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a



competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu Gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBLOCAÇÃO/SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Não será admitida a sublocação ou subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- a) Os serviços de manutenção e suporte técnico devem ser prestados pela **CONTRATADA**, de forma a atender obrigatoriamente as seguintes condições:
- b) Os serviços de manutenção dos links de acesso à Internet e equipamentos fornecidos para sua funcionalidade, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e devem ser efetuados durante a vigência do contrato;
- c) Efetuar manutenção corretiva no momento em que forem detectados defeitos ou mau funcionamento de links, equipamentos ou instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;
- d) Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a **CONTRATADA** deve providenciar a substituição do equipamento defeituoso por outro idêntico ou superior, que esteja em perfeito funcionamento, para, somente após tal substituição, retirar o equipamento com defeito;
- e) O fornecedor do serviço deverá oferecer suporte técnico, disponibilizando técnico para realizações dos serviços e manutenções;
- f) A **CONTRATADA** deverá garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 13 de 17



todos os equipamentos e softwares sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

- g) A **CONTRATADA** deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à Internet em até 2 (duas) horas após a notificação do problema;
- h) A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção dos links e equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a "abertura do chamado de manutenção";
- i) A Assistência Técnica do Provedor deverá estar à disposição para atendimento ao
- j) **CONTRATANTE** das 07:00 até às 18:00 horas, todos os dias da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho e eficiência dos serviços prestados, visando a boa execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, respeitando os prazos estipulados, sob pena de aplicação de penalidades previstas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será expressamente responsabilizada, devendo manter sigilo absoluto sobre documentos oficiais, relatórios, notas, especificações, descrições técnicas, dados, entre outros, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, em nenhuma hipótese, divulgar, reproduzir ou utilizar, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá atender integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 LGPD ou LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** assevera que os softwares instalados



e configurados nos equipamentos fornecidos possuem procedimentos de segurança que defendam e protejam as informações contidas no Servidor principal, nos computadores e em todos aparelhos utilizados pelos servidores da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- I. O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas da Lei 14.133/2021.
- II. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do CONTRATADO, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- III. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - b) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato
 - c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
 - c) Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;
- d) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município e seus órgãos pelo período de até 03 (três) anos;
- e) A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- f) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- g) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- h) Se o motivo da inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais especial que seja, bem como declaram estarem de acordo com todos os termos

She



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 16 de 17



contratuais pactuados.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o contrato e firmam este instrumento em duas vias de igual teor e dispensam as assinaturas das testemunhas, para todos os efeitos legais.

Rosário da Limeira, 28 de Fevereiro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO EXPEDITO MULLER
Data: 28/02/2025 14:03:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNCK SOLUÇÕES EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CLÁUDIO EXPEDITO MULLER
CONTRATADA

Visto Jurídico:

Procurador

OAB/MG 218.744
Álvaro Benini Ramos